



Superintendência de Serviços Compartilhados

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Livros.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais se justifica para o atingimento dos objetivos e resultados proposto nos projetos de pesquisa da carteira da Embrapa, conforme normativa e aprovações da instâncias cabíveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Nº	Descrição	Qtd.	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	Livro: "Detection of Plant-Pathogenic Bacteria in Seed and Other Planting Material", Second Edition (ISBN:978-0-89054-541-6), Autores: M. Fatmi, R.R. Walcott, and N.W. Schaad	1 Unidade	825,00	825,00
2	Livro. Título: Métodos em Fitopatologia. 2ª Edição. Autores: Acelino Couto Alfenas e Reginaldo Gonçalves Mafia. Editora: Editora UFV. ISBN: 9788572695596	1 Unidade	240,00	240,00

3.1. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "COMPRASNET" podem eventualmente divergirem da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo SEI nº 21195.002149/2023-68 e foi obtido por meio de pesquisa de preço, realizada nos termos da Instrução Normativa Nº 65/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado está previsto na proposta orçamentária da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia para o exercício de 2023, UG/Gestão: 135048/13203, na Natureza de Despesa (ND) 33903046.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

6.2. Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 82 da Lei n.º 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, prevista nos incisos I e II do artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016;

6.3. Também estarão impedidos de participar deste processo aqueles que estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei n.º 12.529/2011, do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 12.527/11.

6.4. Também não poderão participar sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando deste mesmo processo.

6.5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.1. Não será permitida a participação de Consórcios por entender que o objeto da licitação trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em grande vulto podendo ser executado por uma única empresa. Conforme TCU:

“A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada. Não obstante, a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto TCU – Resenha de Jurisprudência – elaborada pela Secretaria das Sessões).”

7.2. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

7.3. A vedação não apresenta risco a competitividade do certame.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

9. NEPOTISMO

9.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

9.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10. GARANTIA DO OBJETO

10.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, oferecida pela licitante vencedora ou a validade OFERECIDA PELO FABRICANTE, contados da data de entrega dos produtos.

10.2. Durante o período de validade, a (s) adjudicatária (s) garantirá (ã) à Embrapa a qualidade técnica dos produtos a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os mesmos venham a apresentar;

10.3. A garantia incluirá a substituição do produto defeituoso, tudo sem qualquer ônus para a Embrapa.

10.4. O objeto deverá ser de primeira qualidade e de primeiro uso, não podendo ser remanufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte.

10.5. Não serão aceitas quaisquer alegações do Contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto.

10.6. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação deste Termo de Referência.

10.7. O recebimento definitivo do objeto entregue ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações.

10.8. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições estabelecidas no item 3 ou apresentem vícios e defeitos, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. A substituição que trata o item acima, poderá a contratada substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, em prazo estabelecido entre as partes.

10.10 Não ocorrendo a substituição do bem, conforme previsto no item 13.8, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente ao item.

10.11. O Contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no local de entrega.

11. FORMA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA E PRAZOS

11.1. A contratada realizará a entrega em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da Autorização de Fornecimento –AF.

11.2. Se o prazo de entrega recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

11.3. As entregas serão efetuadas de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados e nos dias que não houver atendimento ao público, nos das 08 às 11h e das 13 às 16h.

11.4. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.

11.5. A Contratante não possui pessoal capacitado para carga e descarga de produtos, devendo a Contratada arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

11.7. O objeto deverá ser entregue de uma só vez, dentro do prazo estipulado no item 11.1 deste Termo de Referência

11.8. Por ocasião da entrega, o objeto terá suas características confrontadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, sendo recusado o material que não estiver de acordo com todas as especificações do presente instrumento.

11.9. A entrega dos produtos será fiscalizada por empregados da Unidade Demandante, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN

CNPJ: **00.348.003/0038-02**

Insc. Estadual: **07.316.897/007-03**

Endereço: **Parque Estação Biológica PqEB - Avenida W5 Norte, Final, Asa Norte CEP 70.770-917**

CEP: 70770-901

UASG: 135048

Responsável pelo recebimento:

Nome: [Edwaldo Pires dos Santos](#) e [Adelson Saldanha Soares](#)

Telefone: (61) 3448-4728/4760

E - m a i l : cenargen.almoxarifado@embrapa.br / adelson.soares@embrapa.br / edwaldo.santos@embrapa.br

13. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos Produtos/serviços contratados será efetuada por Empregados designados pela Embrapa, nos termos do Item 10.2 Gestão e Fiscalização de Contratos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

13.1.1. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos produtos contratados.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, aprovada e atestada.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

14.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

14.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

14.5. O Contratado deverá enviar a declaração original assinada e com a identificação do representante legal, conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

14.6. Caso não seja apresentada a Declaração citada acima, será feita a retenção tributária devida.

14.7. O recebimento da Nota Fiscal condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail: cenargen.sof@embrapa.br, cenargen.financeiro@embrapa.br, cenargen.sps@embrapa.br, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

14.8. Para o pagamento, deverá ser enviado o arquivo PDF da Nota Fiscal para o e-mail: cenargen.sof@embrapa.br, cenargen.financeiro@embrapa.br, cenargen.sps@embrapa.br

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal.

15.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.3. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto no contrato ou instrumento equivalente.

15.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato ou instrumento equivalente.

15.5. Fornecer equipamento/material/produto de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

15.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

15.7. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

15.8. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

15.9. Atender às demandas da contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

15.10. Comunicar à contratante, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

15.11. Ser responsável pela falta de qualquer bem, cujo fornecimento incumbe à Contratada, não podendo alegar motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto.

15.12. Comunicar à contratante, com antecedência, qualquer problema que retarde ou impossibilite a execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

16. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

16.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

167.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado responsável.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Contratante ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a Contratada, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

17.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

17.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a Contratada tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstas em Lei;

17.6. A Contratante poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

17.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

17.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

17.8.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

17.8.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

17.8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.9. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

17.10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

17.11. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

17.12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

17.14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

17.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

17.16. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

17.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

17.18. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.19. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.20. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

17.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

17.23. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

18.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 23.4 abaixo.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico

19. DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

19.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da

Embrapa, confidencial ou não, em razão da execução do objeto, deverá ser mantida em sigilo.

19.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto.

19.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global do Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

19.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.3. Para fins de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

20.3.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> na página oficial da Embrapa.

20.3.2. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

20.3.3. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

20.4. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.

20.4.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.5.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da unidade da Embrapa Responsável pela contratação.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

[assinado eletronicamente]

GRAZIELLE ROSAS MARQUES

Emissora

Analista - Supervisão de Gestão de Compras - GAC/SGCP

Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC

[assinado eletronicamente]

IZABEL SOFIA KUBIÇA

Revisora

Supervisora de Gestão de Compras - GAC/SGCP

Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC

22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente Adjunta de Contratações - GAC

Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC

23. LOCAL E DATA

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Rosas Marques**, **Analista**, em 20/12/2023, às 13:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Sofia Kubiça**, **Supervisor**, em 20/12/2023, às 15:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 20/12/2023, às 15:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9890839** e o código CRC **44E46674**.

Referência: Processo nº 21195.002149/2023-68

SEI nº 9890839